ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12 de Julho de 1973 *

No processo 59/72,

Wünsche Handelsgesellschaft

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Pedido de pagamento de uma indemnização, nos termos do artigo 215.°, segundo parágrafo, do Tratado CEE, para reparação do dano causado pelo Regulamento (CEE) n.° 1643/71 da Comissão, que institui um sistema de preços mínimos aplicável à importação de concentrado de tomate proveniente da Grécia.

Decisão:

A acção é julgada improcedente.

* Língua do processo: alemão.